



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 142/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 31 de março de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2547 de 31 de março de 2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2343/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

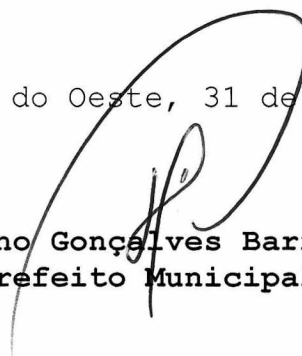
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2547 de 31.03.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 18.700,00** (Dezoito mil e setecentos reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, onde visa efetuar correção do elemento do empenho nº 504/2020, e pagamento para pessoa física contratada para retirada de blocos de rochas.

Segue anexo Memo. nº 139/SEMINFRA/2020 de 23.03.2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 31 de março de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2547, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 18.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

409	18.541.0028.2070.0000	Desenvolvimento Ambiental	18.700,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00	6	3
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
002 033		RECURSOS PRÓPRIOS			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

282	17.512.0024.1005.0000	Melhoria de Saneamento Básico	-8.550,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
002 033		RECURSOS PRÓPRIOS			
284	18.541.0028.2070.0000	Desenvolvimento Ambiental	-10.150,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100	6	3
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
002 033		RECURSOS PRÓPRIOS			

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 31 de março de 2020


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 139/SEMINFRA/2020
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Em, 23 de Março de 2020.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais) para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas para efetuarmos a correção do elemento do empenho 504/2020 e ao pagamento do primeiro aditivo de valor solicitado pela pessoa física contratada para a retirada de blocos de rochas.

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: – 17.512.0024.1005.0000 – MELHORIA DO
SANEAMENTO BÁSICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 282;

Valor: R\$ 8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta reais)

PROGRAMAÇÃO: – 18.541.0028.2070.0000 – DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 284;

Valor: R\$ 10.150,00 (Dez mil, cento e cinquenta reais)


Marcos A. de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port. 12092 de 28.12.2017



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Solicito que seja criado um elemento de despesa para a contratação de serviços de pessoa física com sua respectiva ficha na programação: 18.541.0028.2070.0000 – DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, e que esse orçamento reduzido deverá ser alocado nesse elemento criado.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio ambiente – SEMINFRA, ao elaborar a previsão orçamentária para o exercício de 2020, previu o orçamento necessário para cobrir as despesas para o referido exercício; Ocorre que com a análise do orçamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, em que orientou para a redução do orçamento, todas as secretarias foram submetidas à redução da previsão orçamentária, o que não foi diferente com a Secretaria de Infra Estrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA,

A secretaria de infraestrutura necessita de remanejamento afim de efetuar o pagamento da pessoa física que foi contratada para efetuar a retirada de blocos de rochas pois o mesmo solicitou um termo aditivo de valor referente ao contrato 14/2020

Visando dar continuidade as despesas vinculadas solicitamos o projeto de lei de valores para concluir despesas relacionadas ao pagamento dessa contratação, tendo em vista que os valores alocados no orçamento anual foi insuficiente para custear as despesas vinculadas aos referidos pagamentos.

Sendo assim solicitamos a redução no valor de 8.550,00 da ficha 282 e o valor de 10.150 da ficha 284 e a suplementação de 18.700,00 para a ficha a ser criada e que o remanejamento não irá prejudicar a ficha em que está sendo feita a redução.


Antonio A. de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port. 12092 de 28.12.2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 971/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente –SEMINFRA solicitou conforme Memo. n. 139/SEMINFRA/2020 de 23.03.2020, a redução das programáticas abaixo e solicitou a e suplementação na programática Desenvolvimento Ambiental, para fazer face à despesas com pagamento de serviços pessoa física.(retirada de blocos de rocha).

O Orçamento será reduzido/alocado nas programações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
17.512.0024.1005.0000	3.3.90.39.00	8.550,00	
18.541.0028.2070.0000	3.3.90.39.00	10.150,00	
18.541.0028.2070.0000	3.3.90.36.00		18.700,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 27 de Março de 2020.


Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora



AUTOS Nº 971/2020

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PARA: SCI

DATA: 30/03/2020

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMINFRA.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para realizar o remanejamento afim de efetuar o pagamento da pessoa física que foi contratada para efetuar a retirada de blocos de rochas, pois o mesmo solicitou um termo aditivo de valor referente ao contrato 14/2020, conforme justificativa de fls.05. O parecer contábil é favorável conforme fls. 06. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

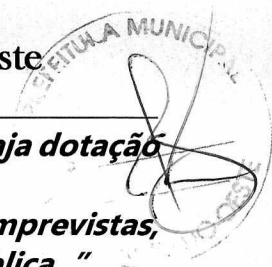
Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;





II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-971/2020

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto.....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 31/03/2020 08:54:47

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: SEMPLAF (99)

—Despacho—

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno o Processo 0971/2020, solicitando análise quanto a Projeto Lei de abertura de Crédito Adicional Especial por Suplementação, para Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, traz o memorando nº 018/SEMINFRA/2020, uma solicitação do valor de 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais) (fl.04), acompanhado pela justificativa que demonstra e expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

O Departamento Contabilidade emitiu parecer contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, demonstrando a disponibilidade do saldo, através do PARECER e restou favorável a abertura do Crédito Especial.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de observadas as recomendações constantes no Parecer 862/2020, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de março de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI